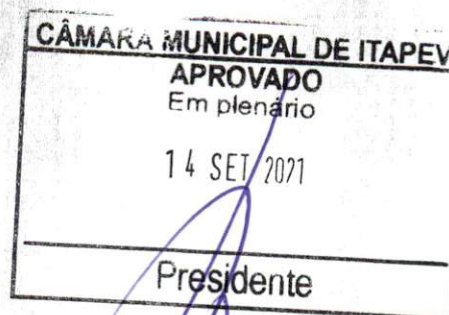




REQUERIMENTO nº 1129/2021

Súmula: - Requer informações do Executivo junto a Secretaria de Governo, Sr. Wagner José Fernandes, Sobre a possibilidade de uma revisão na Lei Complementar nº 34 de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o sistema tributário do município, quanto ao valor da multa em caso de não comunicar à Prefeitura sobre alterações cadastrais.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Igor Soares, Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Governo, e solicite informações sobre a possibilidade de uma revisão na Lei Complementar nº 34 de 23 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o sistema tributário do município, quanto ao valor da multa em caso de não comunicar à Prefeitura sobre alterações cadastrais.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhores Vereadores: -
Senhoras Vereadoras:

Analizando a Lei Complementar mencionada em alguns de seus artigos, pude constatar algumas alterações de redações nos valores cobrados de UFM's e penalidades aplicadas a quem descumpri-las, sempre busco alternativas que sejam coerentes com o município e seus colaboradores, trazendo condições adequadas de trabalho para todos.

E nesta linha de raciocínio, peço que o referido pedido seja estudado de forma a não prejudicar os comerciantes que tanto prezam por estarem "de acordo" com suas responsabilidades, principalmente no que diz respeito aos tributos municipais. Dentre os artigos analisados, menciono:

Art. 213:

II – até 30 (trinta) dias a contar da data da alteração cadastral ocorrida, tais como: razão social, endereço, atividade, sócio, fusão, cisão, incorporação, extinção, baixa, etc.

Peço análise que seja alterado para: “até 90 (noventa) dias”.

Art. 305:

I – de 500 UFMs

Peço análise que seja alterado para: “250 UFMs”.

b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as suas alterações cadastrais, inclusive a baixa.

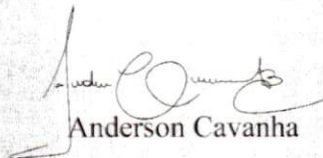
Parágrafo único: O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento) se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

Peço análise para que seja recolhido dentro de 60 (sessenta) dias contados da data da autuação.

As alterações se faz necessária, visto o temos vivenciado durante quase 02 dois de pandemia mundial, a economia está sendo muito prejudicada, os pequenos e médios comerciantes não estão tendo estruturas para sanar todas suas dívidas, principalmente com relação aos seus impostos, por isso, o retorno das redações anteriores lidas na referida Lei é de extrema importância.

Conto com a habitual atenção do Poder Executivo para que se faça a releitura como um todo e juntos buscarmos a melhor forma de atender os comerciantes sem que haja perda para ambos os lados.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de julho de 2021.



Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha – PL)

Vereador